

REVOGADA IN TOTUM PELA LEI 3040

**LEI MUNICIPAL Nº 2366 DE 24/10/95
PROJETO DE LEI Nº 2441**

**“ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE QUINQUENIOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - O art. 74, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1785, de 20 de Março de 1990), fica regulamentado da seguinte forma:

a) O tempo de serviço, prestado a qualquer órgão público, será contado para efeito de quinquênio;

b) O tempo de serviço, suspenso, será contado para efeito de quinquênio, se o beneficiado retornar ao serviço público municipal.

~~ARTº 2º - O servidor municipal, ao ser aposentado em cargo de carreira, poderá optar pelos vencimentos do cargo que estiver ocupando em comissão, se lhe for conveniente, desde que as atribuições deste último sejam idênticos ou correlatos com as funções desenvolvidas no cargo de carreira.~~

ARTº 2º - O Servidor Municipal, ao ser aposentado em cargo de carreira, poderá optar pelos vencimentos do cargo que estiver ocupando, desde que esteja em exercício no cargo há pelo menos cinco anos. (Art.2º passa ter a seguinte redação, conforme a Lei Municipal nº 2581 DE 06/08/98).

ARTº 3º - Os direitos referidos nesta Lei, abrangem as situações preexistentes, e inclusive para efeito do disposto no art. 40, parágrafo 4º, da Constituição Federal.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 24 de Outubro de 1995.

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI /VER. SECRET.DONIZETE ANTONIO DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE